



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.651/2022/CMMB

Matias Barbosa, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2022, aprovou os Projetos de Lei nº.29/2022 que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências. "; nº.44/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal. " e nº.48/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANSELMO

ITALO

LEOPOLDINO:0906

467592606

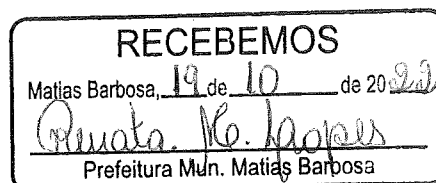
Assinado de forma digital
por ANSELMO ITALO
LEOPOLDINO:094675926

Dados: 2022.10.19
14:05:35 -03'00'

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.29/22; nº.44/22 e nº.48/22

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N°.48/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviço público ficam obrigadas a reparar os danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais que sofrerem intervenção em razão de instalação, melhorias, reparos e manutenção de serviços públicos.

Art. 2º A reparação deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

Art. 3º Não sendo possível a realização da reparação no prazo previsto, a empresa deverá justificar a impossibilidade ao Departamento de Obras, por escrito, informando o prazo máximo necessário à conclusão da reparação completa.

Art. 4º A empresa responsável fica obrigada a utilizar material de mesma ou superior qualidade para a realização dos reparos.

Art. 5º Os reparos das calçadas obedecerão aos critérios legais de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

